



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1102371
Natureza: Denúncia
Denunciante: Loraine de Oliveira Damasceno
Jurisdicionado: Município de Lavras

Tratam os autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Sra. Loraine de Oliveira Damasceno, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 23/2021, deflagrado pelo Município de Lavras, com vistas ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de máquinas pesadas, com fornecimento de peças. A sessão pública do certame foi designada para o dia 02/07/2021, às 9h.

Protocolizada em 30/06/2021, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente e distribuída à minha relatoria na presente data.

A denunciante questiona a opção da administração de reunir em um mesmo lote os objetos “prestação de serviços” e “fornecimento de peças”. Também indaga as razões pelas quais o edital limite a participação de empresas que estejam em um raio de 70 km da sede da prefeitura.

E, por fim, questiona a opção administrativa de não permitir a subcontratação.

De início, antes de me manifestar sobre o pedido de medida cautelar, entendo necessária a oitiva da entidade licitante, como medida de instrução processual, para que os responsáveis pelo certame se manifestem sobre os fatos apontados pela denunciante.

Assim, encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que sejam intimados, com urgência e por e-mail, os Srs. Dirceu Bergamin Júnior, Secretário Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil, e Cassimiro da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ambos subscritores do edital em exame, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhem cópia de toda documentação relativa às fases interna e externa do certame, incluindo da sessão de abertura dos envelopes designada para o dia 02/07/2021.

Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (peça 1) deverá ser disponibilizada aos responsáveis, os quais deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. E que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator